



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 18/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL ELEITORAL E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, CEP 70.095-901, I CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.335 SSP/DF, CPF nº 316.2**.*-49, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 13 - 28º andar, na cidade do Rio de CEP 20.031-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06 (Matriz), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus procuradores o Senhor **MARIO WILLIAM ESPER**, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.589-SSP/SP, CPF nº 645.8** Senhor **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 9.***.103-SSP/SP, CPF nº 469.7**.*-87, têm justo e legítimo interesse em celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Termo de Referência constante do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2023.00.000006170-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a assinatura anual de coleção de normas técnicas da *International Organization for Standardization (ISO)*, por meio da plataforma ABNT Coleção, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, via *internet* e *intranet*, escolhidas de acordo com o interesse do TSE, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência (2777878) e proposta da **CONTRATADA** (282) passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento da assinatura descrita na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas no normativo do TSE, combinado com as disposições previstas no Guia Prático de Fiscalização de Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no Tribunal Superior Eleitoral.
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de norma que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito.
6. Realizar reunião inaugural, antes do início efetivo da execução do objeto contratual, entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e, posteriormente, a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.
7. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme item 4.1 do Termo de Referência.
8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observância dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes no Termo de Referência.
2. Iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação da fiscalização.
 - 2.1. A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização em até 2 (dois) dias úteis contados do início da vigência contratual.
 - 2.2. Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

3. Disponibilizar, via *internet*, a coleção atualizada de 147 (cento e quarenta e sete) normas ISO, em formato digital.
4. Permitir acesso e pesquisa de todo o acervo, disponível na *internet*, das normas técnicas ISO constantes na plataforma ABNTColeção, por meio de *login* e senha, sem limites de usuários, no âmbito do TSE.
 - 4.1. As normas que deverão constar na Base ABNTColeção foram escolhidas de acordo com o interesse das áreas do desenvolvimento de seus trabalhos, e serão encaminhadas pela fiscalização por e-mail.
5. Efetuar manutenção do acervo da coleção com a atualização mensal de todas as normas revisadas ou substituídas.
6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência.
7. Possibilitar pesquisa de normas por busca simplificada e avançada, além de visualização do conteúdo integral das normas.
8. Permitir à fiscalização acesso à parte administrativa da Base AbntColeção, com as seguintes atribuições:
 - 8.1. Cadastrar os usuários e realizar gestão dos perfis, por meio de delimitação de permissão para cada usuário.
 - 8.2. Ter acesso à lista atualizada de normas ISO contratadas.
 - 8.3. Elaborar relatório de monitoramento de acesso dos usuários.
 - 8.4. Todos os usuários cadastrados pela fiscalização poderão ter acesso a todas as normas contratadas.
9. Conceder ao TSE a impressão ilimitada de normas ISO contratadas para uso exclusivo do Tribunal Superior Eleitoral.
10. Aceitar, até o limite de 10% (dez por cento) para a ISO Coleção, a inclusão de novas normas na coleção, quando solicitada em 1 (um) dia útil, sem ônus adicional durante a vigência do contrato.
11. Fornecer suporte técnico, sem ônus adicional para o TSE, a partir da emissão do recebimento definitivo, por telefone e e-mail, para solução de dúvidas e problemas operacionais, em dias úteis (2ª a 6ª feira), e no horário de 8h (oito horas) às 17h (dezessete); obtenção em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
12. Tornar disponível ao TSE, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas ISO, por meio de www.abntcolecão.com.br.
13. Informar, antes da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, observado o disposto no Termo de Referência.
14. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.
15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.
16. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
17. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgar, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
18. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
 - 18.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.
19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 19.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último ofertado, sendo de valor global de **R\$13.056,24 (treze mil, cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** o valor total deste contrato por período de 12 meses, incluídos todos os custos, ônus tributários, fiscais, trabalhistas, impostos, taxas, encargos sociais e demais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Anual
1	Assinatura para acesso a 147 Normas Técnicas do Organismo ISO.	Assinatura	1 assinatura com acesso a 147 normas.	R\$13.056,24

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante no Documento nº 2823568 do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2023.00.000006170-1.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. RECEBIMENTO

1.1. Em um prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, com fundamento observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização técnica do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pelo servidor ou comissão previamente designados, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de correspondente, contida no Anexo I-II do Termo de Referência.

1.2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir o Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação II do Termo de Referência.

1.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

1.3.1. Decorrido o prazo ou sanada a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização será reiniciado o prazo para TRD, nos termos do item 1.2 desta Cláusula.

1.4. O TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

a.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, d indicada no TRD, por meio do preenchimento do anexo I-II - Das listas de verificação, presente no Referência. Se a assinatura for entregue de forma incontroversa, a fatura deverá ser liberada para pagamento de valor total.

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em e documentação apresentados; e

c) comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento juntamente com certidões SICAF, FGTS e não optante pelo Sim para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

1.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da **CONTRATADA** a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, **após** do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no Lei nº 14.133/21. O pagamento antecipado e do valor total trata-se de medida excepcional devido a exigência do mercado.

2.1.1. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente pelo meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

2.1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não apresente pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possível aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

2.1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

2.1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará a conexão *line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Trabalhista.

2.1.5. As notas fiscais e os documentos exigidos no Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverão ser entregues exclusivamente para a fiscalização do contrato.

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal/fatura e o Relatório de acesso à assinatura até o 8º dia útil subsequente ao mês de referência.

2.1.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

2.1.7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

2.2. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}.$

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários cons Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.39-01 - Assinaturas de Periódicos e An Ação 02.122.0033.20GP0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de n.º 2024NE000364, de 19/3/2024, no valor de R\$ 13.056,24 (treze mil, cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, , prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência.
- 1.2. multa.
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos. Esta penalidade será **CONTRATADA** que falhar na execução contratual
 - 1.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 1.3., serão considerados falhas na execução contratual c inexecução total ou parcial que resultem na extinção contratual.
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por prazo não inferior a 3 (três) anos e nã a 6 (seis) anos.
 - 1.4.1. fizer declaração ou apresentar documentação falsa;
 - 1.4.2. praticar ato fraudulento na execução contratual;
 - 1.4.3. comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou;
 - 1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Com fundamento no § 7º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula p aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais, de mora e compensatória, podendo estas serem descontadas dos p eventualmente devidos pela Administração, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem r ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

- 2.1. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente d Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 2.2. Para efeito de aplicação das sanções de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas se

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 2% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 10% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência po obrigação
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências
3	Deixar de entregar a licença da Base, de acordo com o item 3.1.3 do Termo de Referência.	Por dia	3 (três) ocorrências
4	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia	2 (dois) dias corridos
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	3 (três) dias corridos p ocorrência
6	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços em caso de problemas identificados durante a vigência do contrato.	Por dia	3 (três) dias corridos
7	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá opta seguintes hipóteses:

- 3.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos recusa causará prejuízo à Administração.
- 3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e contrato/nota de empenho, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cent total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- 3.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato/nota de r recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Pr Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 4.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 4.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 4.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se o comprovatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso força maior.

6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescidos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7. A recusa da empresa em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Termo de Referência e a imediata garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão 1% (um por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no agrupamento de itens em lote.

11. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

12. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de apresentação de defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis à comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos termos observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dificultar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e atualizar os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

20. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse e justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados e proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, de conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses 3ª.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não reduzir a capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de recursos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, por prazo determinado de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **16/04/2024, às 10:02**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MARIO WILLIAM ESPER
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **16/04/2024, às 10:04**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **16/04/2024, às 12:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2837770&crc=F2ABCC51 informando, caso não preenchido, o código verificador **2837770** e o código CRC **F2ABCC51**.